



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI-RS**, com sede na Rua Hermínio Lira, nº 25, nesta cidade, representada pelo seu presidente, Amauri Lima Fragoso, doravante denominado **CONTRATANTE** o **SITE OPRIMEIRO ONLINE**, Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Rua Santa Terezinha nº 1134, na cidade de Cacequi, inscrita no Ministério da Fazenda sob n. 19.536.852/0001-26, representada neste ato pelo Sr: **MARCELO PRETTO RODRIGUES** CI-RG nº 9092476879, CPF: 006.121.020-09, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira- DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 01/2017 de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, pelos termos da resposta pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a transmissão ao vivo via internet com equipamentos por conta da contratada, das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

A execução abrange a transmissão de no máximo 12 sessões durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço por Sessão para o presente ajuste é de R\$ 300,00 entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura com a devida confirmação do serviço.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do seguinte recurso financeiro: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

Serão de três meses.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato inicia da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na convencionada.

2. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumula com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o legislativo pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores caberá fiscalizar a execução do contrato. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirigir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Cacequi, 20 de março de 2017.

Alex Pedron Wancura
ALEX PEDRON WANCURA
CONTRATANTE
PRESIDENTE

Marcelo Pretto Rodrigues
MARCELO PRETTO RODRIGUES
CONTRATADO
O PRIMEIRO ONLINE

1º. TESTEMUNHA _____

[Signature]

2º. TESTEMUNHA _____

[Signature]

GERAL 137.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.88.17 Pag. 109.
Data 20/03/17
[Signature]
Assinatura _____ Hora _____